



Publicado no Diário da Justiça,
Em 19 de 08 de 09
Secretaria Administrativa

Poder Judiciário do Estado da Paraíba

Resolução n.º 23/2009, 12 de agosto de 2009.

Institui o Projeto Conciliar, cria e normatiza Centrais de Conciliação e adota outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Projeto Conciliar e criar as Centrais de Conciliação, competentes para promoverem a prévia conciliação entre as partes nos processos judiciais cíveis onde sejam discutidos direitos que admitam transação.

Parágrafo único. A conciliação promovida pela Central de Conciliação não interfere nas conciliações ordinárias, realizadas por intermédio do juiz natural.

Art. 2º A conciliação prévia ocorrerá, preferencialmente, nos processos referentes a:

- I - pedido, oferta, revisão, exoneração e execução de alimentos;
- II - separação judicial, consensual ou litigiosa;
- III - divórcio direto ou indireto, consensual ou litigioso;
- IV - reconhecimento e dissolução de união estável;
- V - investigação de paternidade;
- VI - guarda;
- VII - regulamentação de visita; e
- VIII - outros litígios relativos a direitos patrimoniais disponíveis.

Art. 3º Atuam no Projeto Conciliar:

- I - o Coordenador-Geral;
- II - os Juízes-Orientadores;
- III - os Juízes em exercício nas varas situadas em comarcas onde já foi implantada uma Central de Conciliação;
- IV - servidores designados para exercerem suas atribuições em uma Central de Conciliação.

Art. 4º Compete ao Coordenador-Geral, escolhido e designado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, dentre os Juízes-Orientadores das comarcas onde for implantado uma Central de Conciliação, sem prejuízo das suas atribuições:

- I - supervisionar a atuação das Centrais de Conciliação, expedindo instruções para o seu melhor funcionamento; e
- II - propor ao Presidente do Tribunal de Justiça, fundamentadamente, a instalação, a extinção e a suspensão temporária das atividades de uma Central de Conciliação;

III - providenciar a divulgação do Projeto Conciliar, juntamente com a assessoria de imprensa do Tribunal de Justiça;

IV - promover, com o apoio da Secretaria de Recursos Humanos e da Escola Superior da Magistratura da Paraíba, o oferecimento de cursos periódicos sobre técnicas de conciliação aos Magistrados e servidores envolvidos no Projeto Conciliar.

Art. 5º Compete aos Juízes-Orientadores, escolhidos dentre os Juízes de Direito da comarca em que for implantado o Projeto Conciliar, e designados mediante Portaria do Presidente do Tribunal de Justiça, sem prejuízo de outras atribuições que sejam correlatas com a atividade conciliatória:

I - supervisionar e presidir as sessões de conciliação;

II - despachar os processos no âmbito da Central de Conciliação;

III - homologar os acordos; e

IV - orientar os servidores com exercício na Central de Conciliação nas questões jurídicas.

Art. 6º Compete aos Juízes em exercício nas varas das comarcas onde já foi implantado o Projeto Conciliar:

I - identificar aqueles processos suscetíveis de conciliação;

II - encaminhar mensalmente a relação dos processos descritos no item acima às Centrais de Conciliação;

III - orientar os servidores de sua unidade judiciária a também identificar os processos suscetíveis de conciliação.

Art. 7º Os servidores que integrarão cada Central de Conciliação serão designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, mediante indicação do Coordenador-Geral, aos quais incumbirá:

I - dar tratamento à relação dos processos suscetíveis de conciliação, encaminhados mensalmente pelos Juízes a que se referem o artigo 6º;

II - entrar em contato com as partes para confirmar seu interesse em participar de uma sessão de conciliação, sempre os orientando sobre os benefícios de se conciliar;

III - organizar as reuniões das sessões de conciliação;

IV - redigir e visar os termos de acordo, os quais serão homologados pelos Juízes-Orientadores.

V - providenciar as publicações oficiais dos expedientes respectivos; e

VI - exercer outras atribuições que lhes sejam cometidas pela lei ou outro ato normativo que referente às Centrais de Conciliação.

Parágrafo único. Os servidores de que tratam o *caput* exercerem suas atividades com exclusividade na Central de Conciliação.

Art. 8º Havendo aceitação de ambas as partes para participar de sessão de conciliação, o Juiz-Orientador designará a referida sessão, comunicando as partes, por qualquer meio, o dia e hora para comparecerem.

Parágrafo único. No caso de qualquer das partes recusar a participação em sessão de conciliação os autos serão devolvidos à Escrivania da Vara de origem.

Art. 9º. Na sessão de conciliação, as partes externarão suas razões, momento em que o Juiz-Orientador as ouvirá atentamente, diligenciando para que se obtenha a conciliação.

Art. 10º. Obtida a conciliação, será lavrado termo e homologado o acordo pelo Juiz-Orientador, quando, ato contínuo, os autos serão devolvidos à Escrivania da Vara de origem para as providências necessárias.

Parágrafo único. No caso de não ser obtida a conciliação, ou no caso de as partes não

comparecerem, será lavrado termo e os autos seguirão conclusos ao Juiz-Orientador, o qual adotará as medidas legais cabíveis para devolução à Escrivania da Vara de origem.

Art. 11. As partes, de comum acordo e a qualquer tempo, podem solicitar a remessa do respectivo processo às Centrais de Conciliação, nas comarcas onde já esteja implantada uma Central de Conciliação.

Art. 12º O Projeto Conciliar e a respectiva Central de Conciliação serão implantados como projeto piloto na comarca de João Pessoa, a partir da publicação desta Resolução.

Parágrafo único. Nas demais Comarcas, as Centrais de Conciliação serão implantadas mediante Portaria do Presidente do Tribunal de Justiça, por sugestão do Coordenador-Geral, após solicitação do Juiz Diretor do Fórum, ouvido o Tribunal Pleno.

Art. 13. Será instituído por ato do Presidente do Tribunal de Justiça a SEMANA DE CONCILIAÇÃO, a ser realizada anualmente, com o objetivo de promover conciliações em massa e divulgar o Projeto Conciliar.

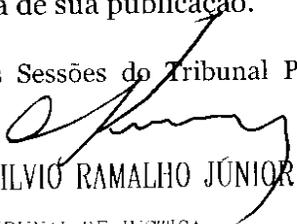
Parágrafo único. Para realização da SEMANA DE CONCILIAÇÃO, mencionada no *caput* deste artigo, serão designados servidores para organizarem e divulgarem o evento.

Art. 14. Poderá o Tribunal de Justiça da Paraíba firmar convênios com instituições de ensino superior para que estudantes de áreas afins possam colaborar com os trabalhos das Centrais de Conciliação.

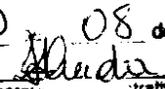
Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça, ouvido o Coordenador-Geral das Centrais de Conciliação.

Art. 16. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Justiça, Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em João Pessoa-PB,
quarta-feira, 12 de agosto de 2009.


Desembargador LUIS SILVIO RAMALHO JÚNIOR
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Publicado no Diário da Justiça

Em 19 de 08 de 09

Secretaria Administrativa